



Proposição 002/2020

Santiago, 22 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhora **CLEUSA CANTERLE**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS.

I N D I C A Ç Ã O

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** ao Executivo Municipal do Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 016/1998, QUE INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicita, que a mesa Diretora encaminhe ao Executivo Municipal a proposição do Projeto de Lei para análise, pois tem por objetivo principal que a Guarda Municipal seja atribuída da função de fiscalização das infrações de maus-tratos a animais domésticos ou domesticados, devido ser capacitada para a função.


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB



PROJETO DE LEI Nº _____ Outubro de 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 016/1998, QUE INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Acrescenta o inciso **VII** no artigo 2º, da Lei Municipal nº 016/1998, que passa a e a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO tem as seguintes atribuições;

I - Exercer vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como, de seu patrimônio natural e cultural;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das competências do Município;

III - Auxiliar a fiscalização municipal, no exercício do poder de polícia administrativa do Município;

IV - Prestar auxílio à Defesa Civil do Município, quando solicitada;

V - Colaborar com a Polícia Civil e Brigada Militar do Estado, na aplicação da política de segurança pública;

VI - Colaborar com os demais Municípios, Estado e União, na aplicação das políticas de proteção ao meio ambiente.

VII – Fiscalização das infrações de maus-tratos a animais domésticos ou domesticados previstas no art. 32º da Lei nº 9.605/1998.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Bem-estar Animal é uma ciência que vem crescendo muito ao longo dos tempos pois se refere ao respeito em que o animal homem deve ter no convívio com os outros animais, esses que nos provém alimento, companhia e trabalho. O Objetivo do Bem-estar Animal é conhecer, avaliar e garantir as condições para satisfação das necessidades básicas dos animais que passam a viver, por diferentes motivos, sob o domínio do homem. O conceito oficial de Bem-estar Animal foi citado pela primeira vez em 1965 pelo comitê Brambell, um grupo denominado pelo Ministério da Agricultura da Inglaterra para avaliar as condições em que os animais eram mantidos no sistema de criação intensiva naquele país. De acordo com esse comitê, Bem-estar animal é um termo abrangente que diz respeito tanto ao bem-estar físico quanto mental. Portanto qualquer tentativa de se avaliar o bem-estar de um animal deve considerar desde aspectos físicos (fisiológicos) como mentais (comportamentais). As pesquisas realizadas de Bem-estar Animal funcionam como embasamento para definição de leis, acordos, etc, que garantam o cumprimento e o respeito aos direitos dos animais de terem sua qualidade de vida assegurada.

A relação entre homem e animais no contexto do Bem-estar Animal é analisada considerando diferentes situações, tendo como norteamento o conceito das cinco liberdades:

Todos os animais devem:

- 1. Ser livres de medo e estresse.**
- 2. Ser livres de fome e sede.**
- 3. Ser livres de desconforto.**
- 4. Ser livres de dor e doenças.**
- 5. Ter liberdade para expressar seu comportamento ambiental.**

As cinco liberdades que visam à análise sob o ponto de vista do animal, e não somente sob o ponto de vista do homem. Para tal o Bem-estar Animal tem como base três conceitos principais, que permeiam todos os estudos e o convívio com os animais: sentimentos/comportamento (**os animais são seres sencientes**, ou seja, possuem sentimentos, portanto sofrimento), funções biológicas (as necessidades básicas e fisiológicas dos animais como alimentação e saúde) e por último, mas não menos importante às características de sua vida natural, ou seja, a liberdade para expressar seus comportamentos naturais. Quando se trata de animais, ciência e ética devem sempre andar lado a lado.



Portanto a ciência do Bem-estar Animal pode ser uma grande aliada no aprimoramento de nossa relação com animais. Os benefícios no final das contas se voltarão para o próprio animal homem.

Tendo em vista todas as atribuições cedidas a Guarda Municipal de nosso município, a fiscalização de maus-tratos a animais domésticos e domesticados faria parte delas. Os animais são de responsabilidade de seus tutores, mas se for comprovado as práticas dos atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, o poder público é o responsável pela responsabilização do agressor nos tramites da lei.

Como a guarda municipal é um setor ativo nas ruas do município, e está sempre em movimento, pode verificar as denúncias dos fatos, e se comprovadas pode com seu poder de polícia administrativa, autuar em flagrante o tutor ou responsável pelo animal, seguindo a Lei 9.605/98 em seu art. 32, §1º - A. Vários municípios estão estudando a viabilidade e modificando a lei para essa nova adaptação.